

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei n^o 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CARINHANHA • BAHIA

ACESSE: WWW.CARINHANHA.BA.GOV.BR





SEGUNDA•FEIRA, 06 DE MAIO DE 2024 ANO XVIII | N º 2240

RESUMO

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

o 01 - RESULTADO PE SRP 006-2024

ADJUDICAÇÃO

• 02 - ADJUDICAÇÃO PE SRP 006-2024

HOMOLOGAÇÃO

o 03 - HOMOLOGAÇÃO PE SRP 006-2024

CONTRATOS

EXTRATOS

 $\circ~$ 04 - EXTRATO - CONTRATO PE 006-2024 PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

EDITAIS

• EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

• JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PE 006-2024





Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

RESULTADO DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024

A Prefeitura Municipal de Carinhanha - Bahia, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sub assinada, constituída através do Decreto Nº 072 de 05/06/2023 e alterações posteriores, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise das condições de participação em conformidade da Lei 14.133/21, nas disposições do edital na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA PARA O MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BA, conforme descrições constantes deste edital e respectivo Termo de Referência. Participou do certame:

01 - PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 26.193.886/0001-20;

O Pregoeiro e Equipe de Apoio declarou vencedora: <u>PLANALTO CONSTRUTORA E</u> <u>EMPREENDIMENTOS LTDA</u>, CNPJ Nº 26.193.886/0001-20, no valor total de **R\$ 2.195.200,00** (Dois milhões cento e noventa e cinco mil e duzentos reais).

Carinhanha - Bahia, 06 de Maio de 2024.

Amós da Silva Santos Junior Agente de Contratação Decreto Mun. nº 072/2023





Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024

Face às justificativas apresentadas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e, bem como parecer jurídico, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado, relativo ao Pregão Eletrônico nº 006/2024 e, após examinar a proposta da empresa participante da Licitação em epígrafe, tendo em vista os preços apresentados e demais condições ofertadas pela licitante, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide; ADJUDICAR o objeto da licitação que é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA PARA O MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BA, conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste edital e respectivo Termo de Referência, à empresa:

<u>01 - PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA</u>, estabelecida à RUA CASTRO ALVES, CENTRO, 119, PLANALTO - BA, CEP. 45.190-000, inscrita no CNPJ № 26.193.886/0001-20, vencedora no valor total de **R\$ 2.195.200,00 (Dois milhões cento e noventa e cinco mil e duzentos reais).**

Assim, submetemos a V. Ex.ª o presente processo para homologar, se assim entender, o parecer.

Carinhanha - Bahia, 06 de Maio de 2024.

Francisca Alves Ribeiro Prefeita Municipal







Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

Face às justificativas apresentadas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e, bem como parecer jurídico, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado, relativo ao Pregão Eletrônico nº 006/2024, HOMOLOGO a presente licitação, cujo objetivo é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA PARA O MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BA, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no termo de referência. Tipo: Menor Preço Global total, tendo como vencedores: PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida à RUA CASTRO ALVES, CENTRO, 119, PLANALTO - BA, CEP. 45.190-000, inscrita no CNPJ Nº 26.193.886/0001-20, vencedora no valor total de R\$ 2.195.200,00 (Dois milhões cento e noventa e cinco mil e duzentos reais).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Publique-se.

Cumpra-se.

Carinhanha - Bahia, 06 de Maio de 2024.

Francisca Alves Ribeiro **Prefeita Municipal**





Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024 - SRP SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2024

PREGÃO ELETRONICO N.º 006/2024 SRP

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Fornecedor: PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 26.193.886/0001-20

Endereço: RUA CASTRO ALVES, CENTRO, 119, PLANALTO - BA, CEP. 45.190-000

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, reparos de prédios públicos, com fornecimento de materiais e mão-deobra para o município de Carinhanha-Ba, conforme especificações, quantidades estimadas, descritas no termo de referência, sob o regime de empreitada por Menor Preço Global total.

No valor total de R\$ 2.195.200,00 (Dois milhões cento e noventa e cinco mil e duzentos reais).

Data da Assinatura: 06 (seis) de maio de 2024

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Stenio Haine da Silva.





ESTADO DA BAHIA PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 CNPJ: 14.105.209/0001-24

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL.

Considerando o DECRETO N° 165/2021 que Regulamenta a Lei Municipal n° 1.089/2010, que dispõe sobre criação do Sistema Municipal de Cultura, com base em seus artigos 5° e 6° que trata do Conselho Municipal de Política Cultural; considerando também o Regimento Interno do Conselho de Política Cultural de Carinhanha, o Secretário de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Carinhanha - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, convoca os representantes de entidades da Sociedade Civil, pertencentes à área de atuação Arte/Cultura e Patrimônio Cultural a participarem da escolha dos representantes dos Segmentos Culturais que compõem o CMPC através da sociedade Civil e, em ato contínuo, para eleição para os cargos de Conselheiros de acordo com as disposições que seguem.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão de participação direta da sociedade civil na administração pública municipal, de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com composição minimamente paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente. A ligação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura promovem a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural do Município de Carinhanha, Estado da Bahia.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui-se objeto deste Edital as eleições dos representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Carinhanha.

O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é composto de acordo com a seguinte disposição:

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 CNPJ: 14.105.209/0001-24

I – Representantes do Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: 01 representante titular e 01 membro suplente;
- b) Secretaria Municipal de Educação: 01 representante titular e 01 membro suplente;
- c) Gabinete da Prefeitura: 01 representante titular e 01 membro suplente;
- d) Câmara Municipal de Vereadores: 01 representante titular e 01 membro suplente;
- e) Contabilidade Municipal: 01 representante titular e 01 membro suplente;
- f) Assessoria Jurídica do Município: 01 representante titular e 01 membro suplente;

II – Representantes da Sociedade Civil, através das seguintes entidades e segmentos:

- a) Representantes de entidades sem fins lucrativos, que tenham, em seu estatuto, eomo atribuicao ou finalidade, o apoio ao desenvolvimento de atividades artistico culturais: 01 representante titular e 01 membro suplente;
- b) Representantes do segmento artístico Setorial Artes Visuais, Artesanato e Artes Plásticas: 01 representante titular e 01 membro suplente;
- c) Representantes do segmento artístico Setorial Artes Visuais, Artesanato e Artes Plásticas: 01 representante titular e 01 membro suplente;
- d) Representantes do segmento artístico Setorial Música: 01 representante titular e 01 membro suplente;
- e) Representantes do segmento artístico Artes Cênicas e Audiovisual: 01 representante titular e 01 membro suplente;
- f) Representantes do segmento artístico Setorial Pesquisa e Memória: 01 representante titular e 01 membro suplente;
- g) Representantes do segmento artístico Setorial Cultura Popular, sendo estes 01 do poder público e 01 da sociedade civil.
- 2.2 Os titulares e suplentes do poder público serão designados pelo respectivo orgão e nomeados por meio de decreto;

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha-ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 CNPJ: 14.105.209/0001-24

- 2.3 Poderão compor o Conselho Municipal de Política Cultural apenas maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Carinhanha-Bahia.
- 2.4 Os membros representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo respectivo órgão da Administração Municipal com representação no Conselho.
- 2.5 Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.
- 2.6 O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, renovavel, uma vez, por igual periodo.
- 2.7 O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Politica Cultural CMPC não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município. O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

3. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

- 3.1 Na ocasião da Eleição, será publicado edital de chamamento para composição dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo 01 titular e 01 suplente para cada segmento da sociedade civil, para compor o CMPC no biênio 2024/2026.
- 3.2 A eleição ocorrerá, no dia 18 de abril de 2024, no período de 09:00 da manha as 12:00 horas, através de avaliação de documentação das entidades que demonstrarem interesse, sendo decidido em assembleia, e considerar-se-ão eleitos para os cargos de conselheiros aqueles que obtiverem a maioria simples de votos.
- 3.3 O Conselho Municipal de Politica Cultural CMPC deverá eleger, entre seus membros eleitos, o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
- 3.4 A escolha dos cargos acima citados é de responsabilidade apenas dos Conselheiros eleitos
- 3.5 A escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil será feita pelos respectivos segmentos e se dará da seguinte forma:
- I. indicação dos nomes dos candidatos;
- II. escolha por voto em maioria simples;

Praça Dep. Henrique Brito, 344 - Centro - CEP. 46.445-000 - Carinhanha-BA

CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.b





ESTADO DA BAHIA PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 CNPJ: 14.105.209/0001-24

III. apuração;

IV. resultado;

3.6 A Escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, por todos os conselheiros (os da sociedade civil e os que são representantes do Poder Público) se dará da seguinte forma:

I. indicação dos nomes dos candidatos / chapas

II. escolha por voto em maioria simples;

III. apuração;

IV. resultado;

4. AO CONSELHO COMPETE:

- 4.1 Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura SMC;
- 4.2 Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura PMC;
- 4.3 Estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Politica Cultural CMPC;
- 4.4 Acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Carinhanha-Bahia, apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização; contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura SNC, apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura, promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- 4.5 Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial; incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural, apresentar, discutir e dar

Praça Dep. Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





CNPJ: 14.105.209/0001-24

parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Carinhanha-Bahia;

- 4.6 Responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência, organizar as Conferências Municipais de Cultura e promover os Fóruns Setoriais de acordo com as áreas constantes no Plano Municipal de Cultura;
- 4.7 Elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura CMC, debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes, e incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 A divulgação da lista com os nomes dos novos Conselheiros e a cerimônia (simbólica) de posse se dará logo após publicação do decreto de nomeação expedido pela Prefeita Municipal. A lista com os nomes, e, posteriormente, cópia do decreto, serão afixados no mural da Prefeitura durante 05 dias corridos.
- 5.2 A documentação das entidades deverá ser entregue,e a ficha de inscrição preenchida na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer situada na Praça JJ Seabra, S/N, CEP: 46445-000 -Centro, Carinhanha-Bahia, das 08:00 as 14:00 horas, no período compreendido entre os dias 10 de abril de 2024 a 17 de abril de 2024.
- 5.3 Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Carinhanha-Bahia, 06 de maio de 2024.

JIVALDO PEREIRA DE SENA

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Praça Dep. Henrique Brito, 344 - Centro - CEP. 46.445-000 - Carinhanha-BA CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br





Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO	DECISÓRIO
FEITO	DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE EMPRESA
	VENCEDORA
REFERÊNCIA	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS DE PRÉDIOS
	PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-
	DE-OBRA PARA O MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BA.
RECORRENTE	CAC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	CNPJ n 18.198.584/0001-17
RECORRIDO	PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
	CNPJ n. 26.193.886/0001-20
JULGAMENTO	PREGOEIRO - PREFEITURA

Vistos e etc.

I - Das Preliminares

Recurso interposto tempestivamente pela empresa CAC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº.: 18.198.584/0001-17, com sede no endereço na Rua Rui Barbosa, n º 55, Centro, Caetité-BA. Neste ato representado por sua representante legal que está subscreve Sra. CLEIA ALVES DA CRUZ, solteira, empresaria, portadora do Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia – RG SSP/BA nº. 22.444.542-15 e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF. Nº. 337.060.048-01, residente e domiciliada a rua Dr. Osvaldo Rodrigues Lima. S/n, Bairro Centro, Caetité, CEP 46.400-000, estado da Bahia, com fundamento na Lei 14.133/21, edital e anexos do presente Pregão Eletrônico.

a) Da Tempestividade

Com base na Lei 14.133/21, o prazo para recursos se dá nos seguintes

moldes:

- ${
 m I}$ recurso, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração:
- II pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.





Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

 \S 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento; II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

 \S 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Com isto, fica verificado e comprovado a tempestividade tanto da razão quanto da contrarrazão apresentada no referente processo licitatório.

b) Legitimidade

A empresa Recorrente participou da sessão pública apresentando propostas de preços, e sua intenção em recorrer contra a decisão deste Pregoeiro. O provimento do recurso significa a desclassificação e a inabilitação da empresa PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA considerando os itens apresentados de forma detalhada nas razões e analise das contrarrazões da empresa recorrida que fazem anexo a este julgamento.

II - DO PEDIDO DA EMPRESA CAC.

Perante o exposto, requer está Recorrente que V.S.ª se digne em receber e dar provimento ao tempestivo Recurso Administrativo determinando seu imediato processamento para que, ao final, reformule sua decisão, DESCLASSIFICANDO e INABILITANDO a empresa PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, por descumprir os requisitos do edital, referente ao LOTE 0001, em virtude da apresentação de preço inexequível; e da apresentação de declaração com autenticidade falsa, assim sendo, peço deferimento.

Requer, ainda, que, em assim não entendendo, submeta o Recurso à apreciação de autoridade superior para posterior decisão.

III – DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA PLANALTO

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante, atendeu a todos os requisitos exigidos no Processo Licitatório - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, REQUER que seja conhecida a





Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

presente CONTRARRAZÃO e declarada a total improcedência do Recurso, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente CAC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 18.198.584/0001-17, por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão proferida pelo Pregoeiro.

VI – DO JULGAMENTO DO RECURSO E CONTRARRAZÃO

DOS FATOS

Vale destacar inicialmente o ocorrido durante a sessão de licitação ao qual durante o andamento do processo, o mesmo correu de forma legal, transparente e cumprindo fielmente o rito processual da licitação. No momento da abertura da licitação compareceram 4 (quatro) empresas, havendo disputa de preços e todos os questionamentos foram analisados.

Em primeiro momento foi concluído a fase de lances tendo como primeira colocada as empresas PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI. Durante a fase de analise da documentação da empresa foi solicitada a proposta realinhada da empresa no dia 15/04/2024 09:19:18 a qual dentro do prazo foi enviado. Após isso, e percebe-se que analise de uma composição tão complexa demanda tempo, com isso foi aberto diligencia, conforme datas e horários abaixo:

15/04/2024 11:29:58 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 15/04/2024.

15/04/2024 14:10:54 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:30 do dia 15/04/2024.

17/04/2024 08:08:10 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 17/04/2024.

Todas elas comprovados com envio de documentos, contudo somente no dia 17/04/2024 foi solicitado os documentos de habilitação, considerando que a empresa somente a vencedora deve apresentar os documentos de habilitação. Com isso após análise dos documentos de habilitação e proposta, foi verificado que a empresa apresentou uma proposta a 74,99%, contudo foi analisado toda a composição da empresa e verificou que a proposta atende aos requisitos e consegue cumprir o objeto licitado, foi analisado pelo Agente que não haveria necessidade de maiores diligencias pois a composição já apresentava todos os itens.

Fato contínuo a empresa CAC apresentou intenção de recursos quanto a desclassificação da proposta da empresa por estar abaixo de 75% conforme prevê o ita Art. 59, `PAR` 4º da Lei 14.133/21, a qual em primeira analise não caberia inclusive respondido no CHAT da seguinte forma:

Após análise da composição de custos da empresa foi verificado que esta apresenta composição suficiente para arcar com todas as despesas do objeto do contrato. Quanto ao questionamento sobre está abaixo de 75% não cabe discussão que o artigo da lei refere-se como analise relativa de inexequibilidade não





Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

obrigatória, considerando que a composição cumpre todas as despesas para cumprimento do objeto não há motivo de desclassificação da proposta. Considerando também que o percentual utilizado foi de aproximadamente 74,99% do valor orçado, considerando o formalismo moderado enraizado na lei 14.133/21, 0,01% não seria hipótese de desclassificação sumaria, por isso acatada a proposta. Quanto a documentação da empresa, esta cumprindo os requisitos do edital, apresentando todos os documentos necessários.

A Empresa CAC, solicitou esclarecimentos quanto a não aceitação do recurso o qual foi revisto pela comissão e a partir daí foi dado prazo de abertura de recursos os quais foram tempestivos.

DO JULGAMENTO

Os detalhamentos dos questionamentos estarão presentes nas razões e contrarrazões anexas a este documento de julgamento.

1. Da Inexequibilidade.

A empresa CAC apresenta recurso quanto a inexequibilidade da proposta de preços, vejamos.

A empresa PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.193.886/0001-20, apresentou preço inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o que caracteriza sua presunção de inexequibilidade, segundo preconiza nossa lei vigente, qual seja, a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tal entendimento, é corroborado pela súmula 262 do TCU, que preconiza ser factível, pelo menos, a presunção de inexequibilidade de propostas de preços que excedem o limite de 25% de desconto em parâmetro do valor orçado pela administração. Vejamos:

"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. "





Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

A empresa PLANALTO na sua contrarrazão declara que:

Em atenção ao quanto apresentado pela recorrente, esclarecemos que os motivos alegados não devem prosperar. Segundo jurisprudência pacífica nos tribunais a inexequibilidade da proposta não se presume, e, por consequência lógica é preciso propiciar ao licitante a comprovação que consegue executar os serviços dentro dos parâmetros apresentados. Vejamos: Acórdão nº 465/24 — Plenário "O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta".

Foi Solicitado pelo Pregoeiro e equipe de Apoio Diligência. (...)

Com base nos expostos e na justificativa e analise já apresentada no CHAT, fica claro, inclusive se utilizando da própria súmula apresentada pela empresa recorrente:

Súmula 262 do TCU:

"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma **presunção relativa de inexequibilidade de preços**, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. "

A apresentação de proposta de preços abaixo dos 75% do valor orçado é uma PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE, não pode ser utilizado como critério objeto de desclassificação de proposta, devendo a empresa apresentar a composição de custos fundamentando a possibilidade de execução do objeto, o qual foi apresentado em sua composição de custos. Fato comprovado pelo recurso da empresa CAC, que em nenhum momento apresentou motivos de erros ou incorreções na planilha de custos da empresa PLANALTO, e sim questionou os 75%,

Vale ressaltar que fica mais comprovado a impossibilidade de desclassificação considerando que a empresa CAC é a segunda colocada e apresentou um preço no valor de R\$ 2.195.580,74, considerando ainda que a empresa vencedora apresentou um valor de R\$ 2.195.200,00, um valor de R\$ 380,74 (trezentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos) de diferença, valor este não se motivo de desclassificação de proposta principalmente se utilizando do principio do formalismo moderado.



SEGUNDA•FEIRA, 06 DE MAIO DE 2024 • ANO XVIII | Nº 2240



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

2. DA APRESENTAÇÃO DE POSSÍVEL DOCUMENTO FALSO.

A empresa CAC apresentou em seu recurso com o seguinte apontamento:

A empresa PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.193.886/0001-20, apresentou declaração de anuência com seu responsável técnico, na pessoa do Sr. Carlos Henrique Silva Machado, com selo de reconhecimento de firma adulterado (documento contigo na página 197 do arquivo de habilitação jurídica).

A Empresa PLANALTO apresenta os seguintes fundamentos:

A nova Lei de Licitações (lei 14.133/21), por sua vez, em seus arts. 12, incisos IV e V, e 70, inciso I, dispensa a exigência de serviços cartoriais de reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documentos, de modo aumentar a competitividade e a desburocratizar os procedimentos licitatórios.

Para enfrentar essa problemática, tanto a doutrina quanto a jurisprudência desenvolveram o conceito do formalismo moderado como uma abordagem para lidar com esses excessos formais.

Em relação a questão do documento somente perícia para atestar que ocorreu qualquer adulteração na referida declaração tendo em vista que o simples fato do código apresentado no documento não gerar uma autenticação correspondente não afirma que ele foi adulterado pelo licitante. Seria necessário uma perícia como já decidido pelos tribunais.

Após o questionamento da empresa CAC, foi trazido a esta comissão uma preocupação quanto analise destes documentos os quais foram profundamente analisados, vejamos que o QR Code apresentado no reconhecimento da firma do Senhor Carlos Henrique foi verificado conforme imagem abaixo:







Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24



Ainda analisando o documento autenticado verifica-se que o documento foi devidamente autenticado de forma eletrônica conforme imagem abaixo:



SEGUNDA•FEIRA, 06 DE MAIO DE 2024 • ANO XVIII | Nº 2240



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Prova de Autenticidade válida até 15/07/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental Autenticação e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código d109911a695c33ebde253642c7cf56e9b584ef1e571a20e7ec60b378c558313e foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID 205468 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "ANUENCIA CARLOS HENRIQUE", cujo assunto é descrito como "ANUENCIA CARLOS HENRIQUE", faz prova de que em 16/04/2024 16:52:27, o responsável Planalto Construtora e Empreendimentos Eireli (26.193.886/0001-20) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Planalto Construtora e Empreendimentos Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **06/05/2024 09:53:36** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site https://www.dautin.com e informe o código da transação blockchain 0x03ea3510689ef8e10cffd8e6c454ca34d0bc498f07044146a6dd7fb878461b0e.

Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em https://bscscan.com/

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.







Após analise trouxe tranquilidade a esta comissão, pois caso tenha havido alguma possibilidade de alteração não foi possível essa verificação o que para analise comprova veracidade do documento, considerando ainda que os documentos ora apresentados, mesmo que não houvesse reconhecimento de firma o mesmo foi autenticado eletronicamente, comprovando mais uma vez a veracidade do documento. Com isso não há motivo de analise de veracidade dos documentos e sim comprovação de veracidade dos documentos por analise desta comissão.

V - CONCLUSÃO

Concluímos que a empresa CAC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, apresentou seu recurso tempestivamente e que o mesmo foi analisado de forma impessoal, buscando diretamente o cumprimento fiel do princípio da indisponibilidade do interesse público e que a empresa PLANALTO CONSTRUTORA E





Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou sua contrarrazão a qual foi fundamento para análise dos fatos e fundamentos questionados pela empresa recorrente.

Com base na análise dos pontos que foram utilizados fica restado claro que a proposta da empresa PLANALTO, apresenta fundamentos suficientes para cumprimento do objeto e que os documentos questionamentos pela empresa recorrida são devidamente apresentados pela empresa PLANALTO.

VI – DECISÃO

Considerando que a composição de preços é suficiente para cumprimento do objeto licitado;

Considerando que a empresa apresentou documento de anuência do engenheiro com autenticação eletrônica válida;

Por todo o exposto, sem nada mais evocar, CONHEÇO dos recursos administrativos interposto pela empresa CAC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, no processo licitatório referente ao Edital de PREGAO ELETRONICO nº 006/2024, e no mérito, **NEGAR PROVIMENTO PARCIAL**, mantendo a decisão do Pregoeiro e declarando vencedora e habilitada a empresa PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme informações constantes deste recurso, **DECIDINDO** os seguintes pontos abaixo:

- Manter a decisão do Pregoeiro declarando vencedora e habilitada a empresa PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- Encaminhar para autoridade superior para análise e decisão sobre este recurso.

Encaminhar para autoridade superior para após análise do recurso, adjudicação e homologação do processo licitatório

Carinhanha 03 de Maio de 2024

Amós da Silva Santos Junior Pregoeiro



SEGUNDA•FEIRA, 06 DE MAIO DE 2024 • ANO XVIII | Nº 2240



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000. CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Fazendo subir a autoridade Hierárquica Superior.

Em face de questionamentos analisados e julgados pelo equipe de licitação, mantenho a decisão do Pregoeiro na continuidade do referido processo.

Francisca Alves Ribeiro Prefeita Municipal





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/04D8-63C5-7A6C-DDE1-E465 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 04D8-63C5-7A6C-DDE1-E465



Hash do Documento

730645517dec1e0bb85dbab2775a7265be736d551439240ab291a3400193dc5f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/05/2024 15:00 UTC-03:00